Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

Transcrito Débora Amaral

PMIg/GP **Lei Nº 1791/86** Igarassu, 16 de outubro de 1986.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU-PE, no uso de suas atribuições legias, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1987, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH ou a seus agentes Financeiros, através de mandato nos prórpios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Artigo 5º -O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstas nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de Crédito e à execução dos Programas e Projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 16 de outubro de 1986.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração